

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Denominação e Sede Social

1 - A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o estatuto de ONGD (Organização Não Governamental Para o Desenvolvimento) atribuído pelo Instituto Camões. Tem a denominação de Associação Sharing Love, com sede social na Rua da Escola 3, Tacoaria, 2435-618 Seça, NIPC 514 954 370.

Artigo 2.º Objetivo

A Associação tem como objetivo a cooperação para o desenvolvimento, saúde, empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento económico e social, cidadania, igualdade e não discriminação, defesa dos direitos humanos e apoio humanitário.

Artigo 3.º Finanças

1 - São receitas principais da Sharing Love:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Donativos;
- c) Subsídios de entidades públicas e privadas.
- d) Fundos resultantes das suas atividades.
- e) Outras receitas.

2 - Os valores da quota anual serão fixados pela Assembleia Geral da Sharing Love.

3 - Todos os anos será aprovado um Plano de Atividades para o ano seguinte.

4 - O relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado em Assembleia Geral até ao fim do mês de março do ano subsequente.

Capítulo II Sócios

Artigo 4.º **Admissão e Expulsão**

1 - Para obter a qualidade de sócio da Sharing Love é necessário preencher o impresso próprio para tal, obter a aprovação da Direção, e pagar a quota anual. A quota renova anualmente, no mês de janeiro. O valor da quota anual é de 12 euros.

2 - Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

3 - No caso de expulsão de algum sócio da Sharing Love por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 5.º **Direitos e Deveres**

1 - São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da Sharing Love.
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Sharing Love.
- c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
- d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.

2 - São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da Sharing Love.
- c) Contribuir para a difusão da Sharing Love.
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
- e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
- f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Sharing Love.

Capítulo III
Órgãos Sociais

Artigo 6.º
Duração de mandatos e incompatibilidades

- 1 - Os mandatos dos órgãos da Sharing Love terão a duração de 4 anos.
- 2 - Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º
Candidaturas

- 1 - As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos que sejam sócios há pelo menos 2 anos consecutivos.
- 2 - As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 8.º
Perda de mandato

- 1 - Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
 - a) Perder a qualidade de sócio.
 - b) Pedir demissão do cargo.
 - c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 9.º
Quórum

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
- 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10.º
Deliberações

- 1 - Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Sharing Love serão tomadas por maioria simples.

2 - Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11.º

Convocação de reuniões

1 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por carta ou e-mail com recibo de leitura a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 7 dias.

2 - As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.

3 - No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 12.º

Definições, Competência e Composição

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.

2 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação.
- b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral.
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas.
- d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes.
- e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação.
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de 95% dos membros presentes.
- g) Apreciar a atuação, em geral, da Sharing Love.

3 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.

Capítulo V Direção

Artigo 14.º **Competências**

A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
- d) Representar a Associação;
- e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objetivos da Sharing Love.

Artigo 15.º **Composição**

A Direção é composta por um número ímpar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Artigo 16.º **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Sharing Love.
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação.

Artigo 17.º **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Capítulo VII
Disposições Finais

Artigo 18.º
Extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 95% dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.